

Dispositivo

- 1) Não tendo, em primeiro lugar, elaborado e tornado operacionais programas de monitorização das águas de superfície interiores em conformidade com o artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, da Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água e, em segundo lugar, apresentado relatórios sucintos sobre os programas de monitorização das águas de superfícies interiores em conformidade com o artigo 15.º, n.º 2, desta directiva, a República de Malta não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 8.º e 15.º da referida directiva.

- 1) A República de Malta é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 22 de Dezembro de 2010 – Comissão/Áustria

(Processo C-433/09)

«Incumprimento de Estado — Fiscalidade — Directiva 2006/112/CE — IVA —
Matéria colectável — Taxa que incide sobre a entrega de veículos ainda não
registados no Estado-Membro em questão, em função do valor e do consumo
médio — Normverbrauchsabgabe»

*Disposições fiscais — Harmonização das legislações — Impostos sobre o volume de
negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Base de tributação
(Directiva 2006/112 do Conselho, artigo 78.º) (cf. n.ºs 33 a 35, 38 e 39, 43, 46)*

Objecto

Incumprimento de Estado – Violação dos artigos 78.º e 79.º da Directiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347, p. 1) – Venda de um veículo automóvel – Inclusão na base de tributação de uma taxa que incide sobre veículos ainda não registados no Estado-Membro em questão, em função do valor e do consumo médio («Normverbrauchsabgabe»).

Dispositivo

- 1) Ao incluir a taxa sobre o consumo-tipo («Normverbrauchsabgabe») na base de tributação do imposto sobre o valor acrescentado cobrado na Áustria na entrega de um veículo automóvel, a República da Áustria não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 78.º da Directiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao mais.
- 3) A Comissão Europeia e a República da Áustria suportarão as suas próprias despesas.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 22 de Dezembro de 2010 –
Comissão/República Checa**

(Processo C-276/10)

«Incumprimento de Estado — Ambiente — Directiva 2006/118/CE — Protecção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração — Não transposição no prazo estabelecido»